



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 36/CNMP
(com as alterações introduzidas pela Resolução nº 51)**

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Dados relativos às interceptações telefônicas

- 1 - Número de procedimentos em curso no período anterior: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação no mês imediatamente anterior ao mês objeto de consulta.
 - 1.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu*, no mês anterior ao do objeto de consulta.

- 2 - Número de procedimentos iniciados no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial no período objeto de consulta.
 - 2.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* iniciados no mês objeto de consulta.

- 3 - Número de procedimentos findos no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.
 - 3.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* cuja tramitação encerrou-se no mês objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4 - Número de procedimentos que permanecem em trâmite: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta (= “procedimentos em curso no período anterior” + “procedimentos iniciados no período” - “procedimentos findos no período”).

4.1 - Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* que permanecem em trâmite ao fim do período objeto de consulta.

Observações:

- O objeto dos procedimentos deve inserir-se no rol das medidas disciplinadas pela Lei nº 9.296/96, ou seja, apenas a interceptação *stricto sensu* (acompanhamento, com ou sem gravação) de comunicação telefônica;
- O conceito de “telefones monitorados”, para fins do Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas e em Sistemas de Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, inclui também os pedidos de interceptação telefônica vinculada ao IMEI – número de identificação de aparelho celular, quando não requerida a concomitante quebra de sigilo da linha telefônica.
- o “número de procedimentos” não se identifica necessariamente com a “quantidade de telefones monitorados”. Como regra, aquele será bem inferior a esta;
- Nos campos rotulados como “quantidade de telefones monitorados” **NÃO** devem ser informados os números das linhas telefônicas ou dos IMEI que sofreram a interceptação, apenas a quantidade.
- Não devem ser contabilizados procedimentos que tenham como objeto exclusivo a obtenção de dados cadastrais, extratos de ligações, números de protocolos de comunicação, etc.;
- Não devem ser contabilizados procedimentos nos quais o requerimento foi rejeitado pelo Poder Judiciário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dados relativos às interceptações em sistemas de informação (informática/telemática)

5 - Número de procedimentos em curso no período anterior: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação no mês imediatamente anterior ao mês objeto de consulta.

5.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação, no mês anterior ao do objeto de consulta.

6 - Número de procedimentos iniciados no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial no período objeto de consulta.

6.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação iniciados no mês objeto de consulta.

7 - Número de procedimentos findos no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial, cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.

7.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação, cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

8 - Número de procedimentos que permanecem em tramitação: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial, que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta (= “procedimentos em curso no período anterior” + “procedimentos iniciados no período” - “procedimentos findos no período”).

8.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) que permanecem monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação que permanecem em trâmite ao fim do período objeto de consulta .

Observações:

- O objeto dos procedimentos deve inserir-se no rol das medidas disciplinadas pela Lei nº 9.296/96, ou seja, apenas a interceptação *stricto sensu* (acompanhamento, com ou sem registro) do fluxo de dados de informática, independentemente da utilização de recursos de comunicação, tais como *internet, e-mails, etc.*;
- o “número de procedimentos” não se identifica necessariamente com a “quantidade de endereços eletrônicos monitorados”. Como regra, aquele será bem inferior a esta;
- Nos campos rotulados como “quantidade de endereços eletrônicos monitorados” **NÃO** devem ser informados os endereços (*e-mails* ou protocolos) que sofreram a interceptação, apenas a quantidade.
- Não devem ser contabilizados procedimentos que tenham como objeto exclusivo a obtenção de dados cadastrais, extratos de sítios visitados em períodos anteriores, números de protocolos de comunicação, etc.;
- Não devem ser contabilizados procedimentos nos quais o requerimento foi rejeitado pelo Poder Judiciário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dados relativos aos investigados

- 9 - Número total de investigados: número de pessoas cujas linhas de telefonia e/ou sistemas de informática/telemática foram objeto de interceptação *stricto sensu* durante o período, independentemente de se tratar de procedimento que se iniciou e/ou findou no período.

- 10 - Número de pessoas que permanecem em investigação ao fim do período: número de pessoas cujas linhas de telefonia e/ou sistemas de informática/telemática foram objeto de procedimentos de interceptação *stricto sensu* que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta.